



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

2.509

12/03

*[Handwritten signature]*

DDA

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.509**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR TERRENO DO PATRIMÔNIO FUNDIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área do seu patrimônio fundiário, por imóvel de JORGE FERNANDES MOTA, apresentando os mesmos, as seguintes características: a) - área (A), da municipalidade, assim definida através do seguinte memorial descritivo: Pela frente confrontando com o alinhamento de calçada da rua Angélica, mede 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) em linha curva; à direita confrontando com área a ser desapropriada do lote nº 99 e área remanescente do lote nº 99, mede em linha reta 23,50m (vinte e três vírgula cinquenta metros); à esquerda confrontando com área remanescente do lote nº 100 da rua Angélica, mede em linha reta 22,00m (vinte e dois metros). A área acima descrita possui uma superfície de 21,15m<sup>2</sup> (vinte e hum vírgula quinze metros quadrados) calculada graficamente e encontra-se assinalada no desenho SC-036/87 cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no valor total de NCZ\$ 528,75 (quinhentos e vinte e oito cruzados novos e setenta e cinco centavos). b) - área (B), de Jorge Fernandes Mota, assim definida através do seguinte memorial descritivo: Partindo do ponto nº 1, situado sobre o alinhamento de calçada da rua Angélica, atinge o ponto nº 2, após percorrer 9,40m (nove vírgula quarenta metros) em linha curva por sobre o alinhamento de calçada da citada rua; daí segue à esquerda confrontando com área remanescente do lote nº 99, e após percorrer 15,00m (quinze metros) em linha reta, atinge o ponto nº 3; daí, segue à esquerda confrontando com área remanescente do lote nº 99, e após percorrer 7,50m (sete vírgula cinquenta metros) em linha reta, atinge o ponto nº 4; daí, segue à direita confrontando com área remanescente do lote nº 99, e





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.509**

02.

após percorrer 9,00m (nove metros) em linha reta, atinge o ponto nº 5; daí, segue à direita, confrontando com área remanescente do lote nº 99 e após percorrer 9,92m (nove vírgula noventa e dois metros) em linha reta atinge o ponto nº 6; daí, segue à esquerda confrontando com área a ser permutada (A) por parte do lote nº 99, e após percorrer uma distância de 1,80m (um vírgula oitenta metros) em linha reta atinge o ponto nº 7; daí segue à esquerda confrontando com área de quem de direito, e após percorrer 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) em linha reta atinge o ponto nº 8; daí, segue à esquerda confrontando com área de quem de direito, e após percorrer 40,00m (quarenta metros) em linha reta atinge o ponto inicial (ponto nº 1) da presente descrição, fechando-se portanto o polígono com uma superfície de 70,59m<sup>2</sup> (setenta vírgula cinquenta e nove metros quadrados) calculada graficamente e encontra-se assinalada no desenho SC-036/87 cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no valor total de NCZ\$ 1.764,75 (hum mil, setecentos e sessenta e quatro cruzados novos e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - As áreas descritas nos memoriais de que trata este artigo, insertos no processo administrativo de nº 16.322/86, situam-se à rua Angélica, no bairro Água Limpa e a permuta se dará sem nenhuma vantagem pecuniária para as partes permutantes.

Art. 2º - A permuta em questão, terá como objetivo a implantação da infraestrutura destinada a complementar a urbanização do Núcleo Habitacional Nova Divinéia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, **26 de abril de 1990**

*Wanildo de Carvalho*

Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

